



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal LUÍSA CANZIANI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.358, de 2024

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI” para dispor sobre a oferta de bolsas de graduação tecnológica e o incentivo a inserção de estudantes em ambiente organizacional prático.

Autor: Deputado PEDRO CAMPOS

Relator: Deputada LUÍSA CANZIANI

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei de autoria do nobre deputado Pedro Campos propõe alterações à Lei nº 11.096, de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI. O projeto visa ampliar a oferta de bolsas de graduação tecnológica e incentivar a inserção de estudantes em ambientes organizacionais práticos. Ele modifica o artigo 1º da Lei para incluir bolsas integrais e parciais de 50% para cursos de graduação tecnológica em instituições privadas. Além disso, seu novo artigo 20-A determina que o Poder Executivo aumentará vagas em cursos de tecnologia da informação e promoverá parcerias para residências profissionais, visando a prática organizacional dos estudantes.

A proposição não possui apensos e tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI); de Educação (CE); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal LUÍSA CANZIANI

A proposta teve parecer favorável aprovado na CCTI em 12/06/2024.

A proposição foi recebida por esta comissão em 20/06/2024 e designada relatora no dia 15/07/2024.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar, como muito bem fundamentado pelo autor, deputado Pedro Campos, que os cursos de graduação tecnológica desempenham um papel que amplia as possibilidades de carreira para os brasileiros, bem como no desenvolvimento do país, especialmente em um contexto de rápida evolução tecnológica e de transformação digital.

Esse tipo de graduação, com uma duração geralmente menor à dos cursos tradicionais, é estruturado para atender rapidamente às necessidades do mercado de trabalho atual. Com ênfase em habilidades práticas e específicas, os programas preparam profissionais extremamente qualificados em áreas essenciais como TI, segurança digital, inteligência artificial e eficiência produtiva. Essas áreas não apenas fortalecem a inovação e a competitividade das empresas no Brasil, mas também são pilares importantes para o desenvolvimento de uma economia mais sólida e moderna.

Como destacado pelo autor, a proposta se inspira em iniciativas como a do Embarque Digital, de Recife (PE), reconhecida pelo fomento à formação de capital humano especializado na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo reconhecido como uma das dez Soluções Inspiradoras 2023, da Associação Internacional de Parques Científicos e Áreas de Inovação (IASP). O programa Embarque Digital oferece, através da Secretaria de Educação, vagas em cursos superiores de tecnologia totalmente custeadas pela prefeitura. Além disso, os estudantes têm a oportunidade de vivenciar a prática do mercado de trabalho por meio das empresas parceiras localizadas no Porto Digital, um dos maiores polos tecnológicos do Brasil, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal LUÍSA CANZIANI

reúne mais de 350 empresas dos setores de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Economia Criativa (EC) e Tecnologias para Cidades.

Dessa forma, o presente projeto de lei propõe alterações na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que criou o Programa Universidade para Todos – PROUNI. O principal objetivo do projeto é ampliar a oferta de bolsas para cursos de graduação tecnológica e incentivar a participação dos estudantes em ambientes práticos no mercado de trabalho. O projeto altera o artigo 1º e adiciona o artigo 20-A à lei vigente. A nova versão do artigo 1º passa a contemplar a concessão de bolsas integrais e de 50% para estudantes matriculados em cursos de graduação tecnológica em instituições privadas de ensino superior. Já o artigo 20-A estabelece que o Poder Executivo aumentará a disponibilidade de vagas em cursos de tecnologia da informação e outros setores emergentes, além de possibilitar parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer residências profissionais, preferencialmente em todos os semestres, com o objetivo de integrar os estudantes a ambientes organizacionais práticos.

A proposta em questão tem o potencial de gerar um impacto significativo na ampliação das oportunidades de formação tecnológica no país, trazendo benefícios tanto no âmbito social quanto econômico. Com o aumento da oferta de vagas em cursos de graduação tecnológica, o projeto não apenas facilita o ingresso de um maior número de estudantes no ensino superior, mas também reforça a formação de profissionais capacitados para atuar em setores estratégicos da economia contemporânea. Essa iniciativa promove inclusão ao garantir que mais pessoas tenham acesso à educação e a oportunidades de carreira, ao mesmo tempo que responde à demanda crescente por trabalhadores qualificados. A longo prazo, a medida tem o potencial de fomentar a inovação, elevar a produtividade e competitividade das empresas nacionais, além de contribuir para um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável do Brasil.

Por fim, elaboramos um pequeno ajuste por meio de emenda em anexo referente ao art. 1º desta proposta, tendo em vista que a intenção do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal LUÍSA CANZIANI

autor é clara em alterar apenas o caput e não de suprimir os demais parágrafos presentes no art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Diante dos argumentos expostos e certos da importância e urgência da medida, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.358, de 2024, com emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LUÍSA CANZIANI
PSD/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal LUÍSA CANZIANI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.358, de 2024 (Do Sr. Pedro Campos)

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI” para dispor sobre a oferta de bolsas de graduação tecnológica e o incentivo a inserção de estudantes em ambiente organizacional prático.

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.358, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, sob gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos (Prouni), destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais, **inclusive os de graduação tecnológica**, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LUÍSA CANZIANI
PSD/PR

